



PROCESSO N.º 1021/06

PROTOCOLO N.º 8.947.803-0

PARECER N.º 214/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO - NRE DE CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Aproveitamento de estudos do Ensino Médio para o Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária, Integrado ao Ensino Médio, ofertado pelo Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3072/2006, de 09 de outubro de 2006, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Colegiado, para análise e parecer, o protocolado, por meio do qual o Núcleo Regional de Educação - NRE de Campo Mourão solicita regularização de Vida Escolar dos alunos do 3.º ano, relacionados às fls. 08 a 14, do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária, integrado ao Ensino Médio, ofertado pelo Colégio Agrícola Estadual daquele município.

O NRE de Campo Mourão, às fls. 04, informa que o

Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão implantou no ano de dois mil e quatro o Curso profissionalizante Técnico em Agropecuária-Integrado.

Em dois mil e cinco, quando recebemos os Relatórios Finais, uma situação nos chamou atenção: vinte e um alunos foram matriculados fazendo aproveitamento da Base Nacional Comum, cursando somente as disciplinas da Parte Diversificada.

Tendo conhecimento do ofício 01/05 e demais legislação que discorre sobre os procedimentos para matrícula nos referidos cursos, achamos que o Colégio não obedeceu a legislação vigente.

Segundo a legislação vigente a Forma Integrada está sendo ofertada a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental e ficou claro que na organização integrada não há Aproveitamento de Estudos, visto que os alunos são oriundos da 8.ª série concluída do Ensino Fundamental. Para os egressos do Ensino Médio há oferta de Cursos Subsequentes.

No Ofício n.º 01/05-DEP, mencionado pelo NRE de Campo Mourão, datado de 10/01/05, o Departamento de Educação Profissional da SEED informa que:



PROCESSO N.º 1021/06

(...)

III- A Educação Profissional de Nível Técnico será desenvolvida articulada com o Ensino Médio na forma integrada, concomitante e subsequente.

a) Forma Integrada

Oferecida SOMENTE a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental.

Neste esclarecimento do Parecer 39/2004 – CNE fica claro que o aluno que já tem o Ensino Médio, não deve ser matriculado na organização curricular INTEGRADA, a opção será subsequente.

Outra questão que ficou cristalizada é que na organização integrada NÃO haverá aproveitamento de estudos, visto que os alunos são oriundos da 8ª série concluída, do ENSINO FUNDAMENTAL.

Feito o Relatório, passo à análise do mérito.

## 2. No mérito

Reportando-se ao processo n.º 087/05 referente ao pedido de Credenciamento e Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária, integrado ao Ensino Médio, verifica-se nos autos que:

- Os requisitos de acesso, isto é, as Formas de Ingresso no curso em tela estão expressas às fls. 10 do Plano de Curso;
- Consta no TÍTULO V, CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO E MATRÍCULA, art. 91 do Regimento Escolar do Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão que “A matrícula inicial do Curso Profissional será destinada a egressos do Ensino Médio ou equivalente e aos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio, cumpridas as exigências legais”, fls. 162.
- Consta, também, no Regimento Escolar:

### TÍTULO V, CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 106 Adaptação e/ou aproveitamento de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas sem prejuízo das atividades normais do módulo em que o aluno se matricular, para que possa seguir, com proveito, o novo currículo (art. 24-Del.005/98-CEE).

§1º A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, far-se-á levando-se em consideração as competências, os conhecimentos e as experiências adquiridas pelo aluno.

§2º A adaptação de estudos será realizada durante o período previsto para a conclusão do ano letivo (fls. 164).

- O Regimento Escolar foi aprovado, em 18/08/2004, pelo NRE de Campo Mourão, por meio do parecer n.º 085/2004, fls. 136;
- Esse parecer foi homologado pela Chefia do NRE de Campo Mourão em 18/08/2004, conforme Ato Administrativo sob n.º 144/04, fls. 135;



PROCESSO N.º 1021/06

- As Chefias do Departamento de Educação Profissional - DEP e do Departamento de Ensino Médio - DEM recomendaram “a aprovação do curso de Técnico em Agropecuária – Integrado – Área Profissional Agropecuária do município de Campo Mourão”, por meio do parecer n.º 32/05-DEP/SEED, em 20/01/2005, fls. 195-196. Neste documento, o DEP relata que “O Plano de Curso proposto pelo estabelecimento de Ensino contempla o solicitado no art. 9º da Deliberação n.º 02/00-CEE e está de acordo com a Resolução n.º 04/99-CNE”,

Diante desse trâmite processual, é que este Colegiado aprovou, em 31/08/05, o Parecer n.º 500/05 que credenciou e autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária, Integrado ao Ensino Médio, isto é, após ser analisado pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino competentes para tanto.

Assim, avulta de importância o contido no Parecer n.º 650/03-CEE/PR que:

A Lei n.º 9.394/96, ao tratar das disposições gerais da Educação Básica, insere a possibilidade de “aproveitamento de estudos concluídos com êxito”. No inciso que trata dos critérios a serem observados quanto à verificação do rendimento escolar (conforme art. 24, V, d), o aproveitamento de estudos é uma das “regras comuns” que regem a Educação Básica, cuja organização está claramente subordinada ao interesse do processo de aprendizagem (art. 23, *caput*, parte final).

Feito as considerações necessárias, passo ao voto.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator entende que os alunos egressos do Ensino Médio e matriculados no Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária, integrado ao Ensino Médio, podem beneficiar-se do instituto do aproveitamento de estudos relativos à Base Nacional Comum, tal como prevê no art. 106 do Regimento Escolar do Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão, aprovado pelo NRE de Campo Mourão, ora interessado nesta consulta.

Outrossim, o Parecer n.º 500/05-CEE/PR, em 31/08/2005, aprovou o Pedido de Autorização para o funcionamento do mesmo curso, no qual estabelece possibilidade de acesso aos “alunos egressos do Ensino Fundamental, alunos que cursaram ou tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e queiram complementar seus estudos com a parte profissionalizante”, fls. 20 e § 1º do art. 1º da Resolução Secretarial n.º 2685/05, fls. 19.

Cópia desse Parecer deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação Profissional – DEP/SEED e ao Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão, do município de Campo Mourão.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1021/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 abril de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 abril de 2007.